



IMPrensa Oficial do Município



Órgão Oficial do
Município

DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2026

Nº 127

Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 1174 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Anexados os lotes 107 e 097, da quadra 001, setor 005, de propriedade de ZHANG YUBING.

Art. 2º - Após a anexação o lote ficará com as seguintes medidas:

Lote 107 – 20,00 m de frente pela Avenida Municipal, 20,00 m de fundo, 40,00 m de lateral direita, 40,00 de lateral esquerda, com área total de 800,00 m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de Agosto de 2026.

Nerso Hissao Chihara
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1175 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 060, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, E SUAS ALTERAÇÕES, QUANTO AO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 e 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente em seu art. 14, § 1º, inciso I, que estabelece, como condicionalidade para a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou mediante escolha da comunidade escolar entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que estabelece metodologia para aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação-VAAR no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação-VAAR no exercício de 2027;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as disposições relativas à consolidação da gestão democrática do ensino público e à formação e valorização dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 060, de 29 de setembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal da Educação do Município de Coromandel;

CONSIDERANDO a regulamentação municipal anteriormente estabelecida para o processo democrático de escolha dos gestores escolares, especialmente a Resolução Municipal nº 001/2019 e o Decreto Municipal nº 228/2023;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais aplicáveis à organização e ao funcionamento da Educação Infantil e da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processo público, democrático, transparente, impessoal e objetivo para escolha e designação dos gestores das instituições de ensino da Rede Municipal de Coromandel;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coromandel/MG, o processo democrático de escolha e designação de gestores das instituições municipais de ensino, observadas a Lei Complementar Municipal nº 060/2005 e suas alterações, a legislação educacional vigente e as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se gestores escolares:

I – Diretor Escolar;

II – Coordenador Escolar, quando a unidade de ensino, nos termos da legislação municipal, for organizada sob essa forma de gestão;

III – Vice-Diretor, quando houver previsão legal da respectiva função e sua designação for necessária à composição da equipe gestora.

Parágrafo único. A existência, a denominação, o quantitativo, a remuneração, a jornada e a natureza jurídica dos cargos ou funções de Diretor, Coordenador e Vice-Diretor observarão, obrigatoriamente, a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 060/2005 e suas alterações, não podendo este Decreto criar cargo, função, quantitativo ou vantagem pecuniária não previstos em lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS

Art. 3º A composição da equipe gestora de cada instituição de ensino será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – o número de matrículas regularmente registradas no Censo Escolar ou em sistema oficial de matrícula adotado pelo Município;
- II – o número de turnos de funcionamento;
- III – o número de turmas;
- IV – as etapas e modalidades de ensino ofertadas;
- V – as características e necessidades específicas da unidade escolar; e
- VI – os cargos e funções efetivamente previstos na legislação municipal.

§ 1º Os critérios quantitativos para definição de Diretor, Coordenador e Vice-Diretor serão estabelecidos em conformidade com a legislação municipal vigente e detalhados no edital do processo de seleção.

§ 2º Na elaboração do edital, a Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar como referência os dados oficiais de matrícula e organização escolar relativos ao ano letivo em que ocorrer o processo de escolha.

§ 3º Nas instituições de ensino em que a legislação municipal estabelecer a gestão por Coordenador Escolar, não haverá Vice-Diretor, salvo se houver expressa previsão legal em sentido diverso.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º O processo democrático de escolha e designação dos gestores escolares observará os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – igualdade de condições entre os candidatos;
- VIII – gestão democrática da educação;
- IX – participação da comunidade escolar; e
- X – valorização do mérito e do desempenho profissional.

Art. 5º O processo de escolha será estruturado de forma a assegurar que somente participem da consulta à comunidade escolar candidatos previamente habilitados e aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º Poderá candidatar-se à função de gestor escolar o servidor que, cumulativamente:

- I – possuir vínculo funcional ativo, com no mínimo dois anos, na Rede Municipal de Ensino de Coromandel/MG, **estando obrigatoriamente inserido no Quadro dos Profissionais da Educação do Município**;
- II – atender aos requisitos de formação e habilitação profissional exigidos pela legislação municipal e pela legislação educacional vigente para o exercício das atribuições do cargo ou função;
- III – possuir experiência profissional na área da educação, quando exigida pela legislação municipal;
- IV – não possuir impedimento legal para o exercício da função;
- V – apresentar documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no edital;
- VI – ser aprovado na avaliação de mérito e desempenho prevista neste Decreto; e
- VII – apresentar Plano de Gestão Escolar, nos termos do edital.

§ 1º A participação de servidor efetivo/estável, contratado temporário, comissionado ou ocupante de outra forma de vínculo somente será admitida quando expressamente autorizada pela legislação municipal vigente e desde que não haja incompatibilidade com as regras de provimento do cargo ou função.

§ 2º Para instituições que ofertem exclusivamente Educação Infantil, serão observadas, além das disposições deste Decreto, as exigências de formação e habilitação estabelecidas na legislação educacional vigente e nas normas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais aplicáveis à etapa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar expressamente no edital a documentação necessária à comprovação dos requisitos deste artigo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 7º A avaliação de mérito e desempenho constitui etapa obrigatória e eliminatória do processo de escolha dos gestores escolares.

Art. 8º A avaliação de mérito e desempenho poderá compreender, conforme definido no edital:

- I – análise documental e curricular;
- II – formação ou capacitação específica em gestão escolar;
- III – prova de conhecimento;
- IV – análise e apresentação do Plano de Gestão Escolar; e
- V – outros instrumentos objetivos compatíveis com a legislação vigente.

§ 1º Os instrumentos de avaliação deverão possuir critérios objetivos, previamente divulgados no edital, com indicação da pontuação, nota mínima, critérios de desempate e hipóteses de eliminação.

§ 2º A aprovação na avaliação de mérito e desempenho constitui requisito indispensável para participação na consulta à comunidade escolar.

§ 3º A contratação de instituição especializada para aplicação ou correção de avaliação, quando necessária, observará a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 9º A capacitação em gestão escolar, quando adotada como requisito ou etapa do processo, deverá possuir conteúdo compatível com as atribuições do gestor e carga horária definida no edital.

Parágrafo único. A capacitação não poderá, isoladamente, substituir a avaliação objetiva de mérito e desempenho exigida pela legislação federal para fins da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. O processo de inscrição será disciplinado por edital específico, publicado com antecedência mínima suficiente para assegurar ampla publicidade e igualdade de participação.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, conforme definido no edital:

- I – requerimento de inscrição;
- II – documento oficial de identificação;
- III – comprovante do vínculo funcional;
- IV – comprovantes de formação e habilitação profissional;
- V – comprovantes de experiência profissional, quando exigidos;
- VI – currículo profissional;
- VII – certidões ou declarações necessárias à comprovação da inexistência de impedimentos, quando exigidas;
- VIII – declaração de ciência e concordância com as regras do processo; e
- IX – Plano de Gestão Escolar, quando sua apresentação ocorrer na fase de inscrição.

Parágrafo único. A ausência de documento essencial ou o não atendimento aos requisitos legais implicará o indeferimento da inscrição, assegurado ao interessado o direito de recurso na forma do edital.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 12. Os candidatos habilitados deverão apresentar Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade da instituição de ensino;
- II – objetivos e metas educacionais;
- III – ações para melhoria da aprendizagem;
- IV – estratégias de redução das desigualdades educacionais;
- V – ações de inclusão e equidade;
- VI – estratégias de participação da comunidade escolar;
- VII – ações de valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação;
- VIII – planejamento da gestão administrativa e pedagógica;
- IX – mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados; e
- X – cronograma de execução das principais ações propostas.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá observar o Projeto Político-Pedagógico da instituição, as normas da Secretaria Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Plano Nacional de Educação vigente.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar será instrumento de acompanhamento da atuação do gestor durante o mandato, sem prejuízo das demais formas de avaliação previstas na legislação.

CAPÍTULO VIII DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 13. Após a conclusão da etapa de avaliação de mérito e desempenho, os candidatos aprovados participarão de consulta à comunidade escolar.

Art. 14. A consulta à comunidade escolar será realizada mediante voto direto e secreto, observadas as regras estabelecidas em legislação específica e assegurada a participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

Art. 15. Será considerado escolhido o candidato que obtiver a maior votação válida, observados os critérios e eventuais requisitos de quórum estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O resultado da consulta não substitui o ato administrativo de nomeação ou designação, que será praticado pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO IX DAS CHAPAS E DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Art. 16. Quando a legislação municipal e o edital adotarem o sistema de chapa, esta será composta pelos candidatos aos cargos ou funções de gestor que integrem a equipe gestora da respectiva instituição.

§ 1º Todos os integrantes da chapa deverão atender individualmente aos requisitos legais. No caso de candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor e coordenador, possuir **Certificação Ocupacional** para a Rede Municipal de Coromandel.

§ 2º A eventual substituição de integrante da chapa após o registro somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições expressamente previstas na legislação.

§ 3º A composição da equipe gestora deverá respeitar os quantitativos legalmente previstos para cada instituição de ensino.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 17. Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a constituir, por ato próprio, Comissão Especial responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo de seleção democrática dos gestores escolares.

Art. 18. Compete à Comissão Especial:

- I – acompanhar o cumprimento do edital;
- II – analisar recursos e impugnações, na forma estabelecida no edital;
- III – fiscalizar a regularidade dos procedimentos;
- IV – acompanhar a votação e a apuração;

- V – registrar em ata as ocorrências relevantes;
- VI – garantir a transparência dos resultados;
- VII – encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação; e
- VIII – adotar as demais providências previstas.

§ 1º A Comissão Especial deverá atuar com independência, imparcialidade e observância dos princípios da Administração Pública.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Especial de pessoa que possua interesse direto no resultado do processo.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. Será assegurado aos candidatos o direito de apresentar recurso contra os atos do processo, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 20. Todas as etapas do processo serão divulgadas nos meios oficiais de comunicação do Município, inclusive em sítio eletrônico oficial, quando disponível, e afixadas na Secretaria Municipal de Educação e nas instituições de ensino participantes.

Parágrafo único. A divulgação deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO XII DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 21. Concluído o processo de escolha, a autoridade competente procederá à nomeação ou designação do candidato escolhido, observadas a legislação municipal e as disposições deste Decreto.

Art. 22. O mandato do gestor escolar será de 4 (quatro) anos, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 060/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Eventual recondução somente será admitida quando expressamente autorizada pela legislação municipal vigente.

Art. 23. O candidato escolhido deverá assinar Termo de Compromisso de Gestão, contendo, no mínimo:

- I – compromisso de cumprimento da legislação educacional;
- II – compromisso de execução e acompanhamento do Plano de Gestão Escolar;
- III – compromisso com a gestão democrática;
- IV – compromisso com a melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades;
- V – compromisso com a transparência dos atos de gestão; e
- VI – compromisso com a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO XIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. A jornada de trabalho dos gestores escolares observará o disposto na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO XIV DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará, durante o mandato, a execução do Plano de Gestão Escolar e o cumprimento das metas estabelecidas pelo gestor.

Art. 26. O acompanhamento da gestão poderá considerar, entre outros:

- I – resultados de aprendizagem;
- II – indicadores de frequência e permanência;
- III – cumprimento das metas do Plano de Gestão;
- IV – participação da comunidade escolar;
- V – organização administrativa e pedagógica;
- VI – cumprimento da legislação educacional; e
- VII – resultados de avaliações educacionais oficiais.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo não implica perda automática do mandato, devendo eventual destituição, exoneração ou dispensa observar exclusivamente as hipóteses e o procedimento previstos na legislação municipal aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá legislação específica para o processo de escolha, contendo, no mínimo:

- I – cronograma;
- II – requisitos para inscrição;
- III – documentação exigida;
- IV – critérios de habilitação;
- V – metodologia e conteúdo da avaliação de mérito e desempenho;
- VI – nota mínima para aprovação;
- VII – regras para apresentação do Plano de Gestão;
- VIII – regras da consulta à comunidade escolar;
- IX – definição dos eleitores aptos a votar;
- X – regras de votação e apuração;
- XI – critérios de desempate;
- XII – regras para apresentação e julgamento de recursos;
- XIII – composição e atribuições da Comissão Especial; e
- XIV – demais procedimentos necessários à execução do processo.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Complementar Municipal nº 060/2005 e suas alterações, a legislação educacional vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 29. Ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais que contrariem este, ressalvados os atos praticados durante sua vigência e os mandatos regularmente constituídos sob sua égide, até o término de sua vigência legal.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de Agosto de 2026.

Nerso Hissao Chihara
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1176 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“DECLARA ESTABILIDADE DA SERVIDORA QUE MENCIONA NO RESPECTIVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 055 de 12.02.2004, alterada pela LC. Nº 088/2009.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a estabilidade da servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO/FUNÇÃO	CONCLUSÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Pollyane Carla Batista Sucupra	24837-1	P – III/ Prof. Ed. Infantil I	20/08/2026

Parágrafo Único – Integra este Decreto cópia do relatório emitido pela Comissão de Estágio Probatório, instituída pelo Decreto nº 217 de 14 de setembro de 2023, e parecer emitido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º – Os efeitos da estabilidade conferida mediante o presente Decreto retroagem à data do término de estágio probatório da servidora.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de Agosto de 2026.

Nerso Hissao Chihara
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Licitação

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de publicação de licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2026 - Será realizado no dia 25/09/2026 às 08:00h o processo nº 094/2026, com critério de menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as secretarias, departamentos e demais unidades da Prefeitura de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de ME, EPP e MEI. Informações: E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 03 de setembro de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344